



REQUERIMENTO DE DILATAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR
(Resolução CONSEPE N.º 29/2020, Arts. 174 a 177)

À Secretaria Integrada de Atendimento a Graduação - SIAG/CCHLA/UFPB,

Eu, _____, discente regularmente matriculado(a) no Curso de _____, matrícula N.º _____, CPF: _____, E-mail _____@_____, ano de ingresso _____, com prazo de conclusão para o período _____, venho requerer **DILATAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR** conforme está previsto nos Arts. 174 a 177 da Resolução n.º. 29/2020/CONSEPE/UFPB.

Art. 174. A dilatação de prazo para conclusão de curso é caracterizada pelo período cedido após o término do último período letivo correspondente à duração máxima para integralização curricular.

Marque a opção desejada de acordo com o Arts. 175 e 176 da Resolução:

Art. 175. A dilatação para conclusão do curso poderá ser concedida **por apenas 02 (dois) períodos letivos;**

Art. 176. Os discentes com deficiência ou com afecções congênicas ou adquiridas poderão obter a dilatação para conclusão do curso por tempo correspondente a **até 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de duração do curso;**

Art. 176, Parágrafo único. Para concessão de dilatação para conclusão do curso na forma do caput deste artigo, o Colegiado do Curso solicitará avaliação e parecer do Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) ou da Junta de Especialistas da UFPB.

Nestes termos, peço deferimento.

João Pessoa, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Requerente

A seguinte **DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA** deverá ser Anexada a este Requerimento (Resolução n.º. 29/2020 /CONSEPE/UFPB, Art. 175, §2º):

01. () Histórico Acadêmico atualizado;
02. () Cronograma com o plano de estudos, elaborado pelo discente sob orientação da Coordenação do Curso;
03. (), Laudo médico circunstanciado comprovando deficiência ou afecção que necessite de dilatação de prazo superior a dois períodos letivos, na hipótese do Art. 176 da Resolução.

Observação:

Este Requerimento deverá ser encaminhado pelo(a) discente para o e-mail da Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação – SIAG (siag@cchla.ufpb.br), a qual abrirá o registro da solicitação via processo administrativo no SIPAC contendo a documentação comprobatória, com destino à Coordenação do Curso de Graduação do(a) discente.



CRONOGRAMA COM PLANO DE ESTUDOS
(Resolução CONSEPE n.º 29/2020, Art. 175, § 2º, alínea “c”)

Nome do(a) discente: _____.

Matrícula: _____.

Período Letivo: _____

Código	Componente Curricular	Carga Horária

Período Letivo: _____

Código	Componente Curricular	Carga Horária



DILATAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

De acordo com o Regulamento da Graduação, Resolução N° 29/2020 CONSEPE/UFPB:

O que é dilatação de prazo para conclusão de curso?

R: Art. 174. A dilatação de prazo para conclusão de curso é caracterizada pelo período cedido após o término do último período letivo correspondente à duração máxima para integralização curricular.

Quantas vezes a dilatação de prazo para conclusão de curso é concedida?

R: Art. 175. A dilatação para conclusão do curso poderá ser concedida por apenas 02 (dois) períodos letivos, ressalvada a hipótese prevista no Art. 179 desta Resolução.

O que fazer se minha solicitação de dilatação do prazo para conclusão do curso for Indeferida?

R: Art. 177, Parágrafo único. No caso de indeferimento da solicitação de dilatação do prazo para conclusão do curso pelo Colegiado de Curso, o interessado poderá recorrer à PRG, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do(a) discente.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Art. 175, §1º. Compete ao Colegiado de Curso decidir sobre a concessão da dilatação para conclusão do curso.

§2º. A dilatação para conclusão do curso deverá ser solicitada pelo discente à Coordenação de Curso no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento do discente encaminhado à Coordenação do Curso a que esteja vinculado, com justificativa circunstanciada;
- b) histórico Acadêmico atualizado;
- c) cronograma com o plano de estudos, elaborado pelo discente sob orientação da Coordenação do Curso;
- d) na hipótese do Art. 179 desta Resolução, laudo médico circunstanciado comprovando deficiência ou afecção que necessite de dilatação de prazo superior a dois períodos letivos.

Art. 176. Os discentes com deficiência ou com afecções congênitas ou adquiridas poderão obter a dilatação para conclusão do curso por tempo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de duração do curso.



Parágrafo único. Para concessão de dilatação para conclusão do curso na forma do *caput* deste artigo, o Colegiado do Curso solicitará avaliação e parecer do Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) ou da Junta de Especialistas da UFPB.

Art. 177. Deferida a solicitação de dilatação para a conclusão do curso pelo respectivo colegiado, o processo deverá ser encaminhado à PRG para implantação no SIG.